



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 004/2025 QUE DISPOE SOBRE O AUMENTO NA TABELA DOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISCIPLINA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

<u>Aluísio Galvão da Silva</u>	_____
<u>Jorge E O Costa Junior</u>	_____
<u>Paulo Amador de Souza</u>	_____
<u>João Domício Ribeiro</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 20 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Severino da Silva Bezerra

1º SECRETÁRIO: Alcides Bezerra de Sousa

2º SECRETÁRIO: João Alexandre dos Santos

Algodão de Jandaíra, em: 30/02/2026

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO NA TABELA DOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISCIPLINA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os ocupantes dos cargos contidos na Lei Municipal nº 275, de 30 de dezembro de 2009, o aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro) pontos percentuais, incidente na tabela dos anexos I, II e III da referida Lei, assim como estendido aos professores aposentados e pensionistas de acordo com a Lei Municipal 433 de 23 de Agosto de 2022.

**ANEXO I**

	I	II	III	IV	V	VI
<b>A1</b>	3.847,97	4.040,37	4.232,77	4.425,16	4.617,56	4.809,96
<b>A2</b>	4.425,16	4.646,42	4.867,68	5.088,93	5.310,19	5.531,45
<b>A3</b>	5.002,36	5.252,48	5.502,61	5.752,71	6.002,83	6.252,95
<b>A4</b>	5.579,56	5.858,54	6.137,52	6.416,49	6.695,47	6.974,45
<b>A5</b>	6.156,75	6.464,59	6.772,42	7.080,26	7.388,10	7.695,94



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**ANEXO II**

	I	II	III	IV	V	VI
<b>B1</b>	4.425,16	4.646,42	4.867,68	5.088,93	5.310,19	5.531,45
<b>B2</b>	5.002,36	5.252,48	5.502,61	5.752,71	6.002,83	6.252,95
<b>B3</b>	5.579,56	5.858,54	6.137,52	6.416,49	6.695,47	6.974,45
<b>B4</b>	6.156,75	6.464,59	6.772,42	7.080,26	7.388,10	7.695,94

**ANEXO  
III**

	I	II	III	IV	V	VI
<b>C1</b>	4.425,16	4.646,42	4.867,68	5.088,93	5.310,19	5.531,45
<b>C2</b>	5.002,36	5.252,48	5.502,61	5.752,71	6.002,83	6.252,95
<b>C3</b>	5.579,56	5.858,54	6.137,52	6.416,49	6.695,47	6.974,45
<b>C4</b>	6.156,75	6.464,59	6.772,42	7.080,26	7.388,10	7.695,94

**Art. 2º** - O aumento de que trata essa Lei tem seus efeitos retroagidos à 01 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra em, 09 de Fevereiro de 2026.

  
**Humberto dos Santos**  
Prefeito

**APROVADO EM:**  
20/02/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

***MENSAGEM***

***Exmo. Sr. Presidente,***


Senhores Vereadores, venho através do presente solicitar de Vossas Excelências a devida atenção e cooperação para a destinação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, que trata do aumento na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público deste Município. Após a publicação da Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério para o exercício financeiro de 2026 chegou-se a seguinte proposta:

Justificativa

A referida matéria trata do aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro) pontos percentuais na tabela de vencimentos dos ocupantes dos cargos do Magistério Municipal, equiparando-se desse modo, ao piso nacional devido à categoria citada.

Certo de cotar com Vossa Valorosa atenção e apoio ao pleito ora demandado, apresento os apoios de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Humberto dos Santos**  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2026.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 004/2025 QUE DISPOE SOBRE O AUMENTO NA TABELA DOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISCIPLINA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 09/02/2026, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 11 de fevereiro de 2026, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas no projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 11 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

**Presidente**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

*Iraildo Santos de Oliveira*  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

*Jose Armando dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Comissão de finanças e orçamento:**

*Adão Batista da Silva*  
ADÃO BATISTA DA SILVA

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

*Tiago de Souza*  
TIAGO DE SOUZA

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )